



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 06/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento

Prezados, respeitosamente, solicitamos a impugnação do edital conforme as justificativas abaixo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
28/04/2025 11:24	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/618ef356491c464b8786a75b048c0c84.pdf

Resposta

Segue manifestação e decisão sobre a impugnação apresentada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	05/05/2025 15:31	Decisão de Impugnação PE 06-2025- ass.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a0ff57f2339840a7a1d7e5b484037aee.pdf

ROSE FARIAS BRAGA
SANTOS-SP - 05/05/2025

Gerado em: 05/05/2025 15:31:56

ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ARMANT SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.585/0001-03, CREA/RS 206.773, com endereço na Avenida Polônia, nº 764, em Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base no item 7 do edital, expondo e requerendo o quanto segue:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é *“Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado com eventuais substituições de peças, bem como pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santos”*.

Em relação à qualificação técnica, extrai-se do termo de referência, especificamente relacionada à qualificação técnica-profissional, item 8.22, a exigência de que o técnico em refrigeração possua certificado de treinamento emitido pela fabricante dos equipamentos:

Item 8: FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.22. Para fins de qualificação técnica-profissional: (b)

b) 01 (um) Técnico de Refrigeração com certificado, este profissional deverá ter treinamento especial da Daikin pois as máquinas estão em período de Garantia e devem ter sua manutenção executada por técnico habilitado e treinado pela fabricante, sob pena de perda de garantia, portanto deverá ser apresentado o certificado de treinamento emitido pela fabricante dos equipamentos:

Entretanto, respeitosamente, trata-se de equívoco do edital, visto que a DAIKIN, da qual a ora impugnante é credenciada, não fornece nenhum tipo de certificado para o técnico, a **DAIKIN fornece o certificado para a EMPRESA que é credenciada e está apta a fazer qualquer manutenção nos equipamentos DAIKIN.**

Extrai-se do certificado padrão DAIKIN como condição para cobertura da garantia, a manutenção por empresa credenciada ou que tenha o certificado de credenciamento:

Existência de Contrato de Manutenção vigente dos equipamentos, com atividades executadas por empresa credenciada constante no site (<http://www.daikin.com.br/>) e/ou empresas que tenham certificado de credenciamento para VRV (N2A e N2B) válido, emitido pela DAIKIN, com a devida comprovação através dos respectivos relatórios técnicos de manutenção.

A empresa impugnante possui o certificado do curso para EMPRESA, ENGENHEIRO E SÓCIO; porém, o técnico em refrigeração especificamente, não tem certificado.

O que faz com que a garantia do equipamento permaneça, é o **credenciamento da empresa** e não do técnico em si. A **empresa está habilitada** para realizar a manutenção durante o período de garantia dos equipamentos.

Ademais, a responsabilidade técnica pelo serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado é do profissional engenheiro mecânico.

Dessa forma, deve ser retificada a previsão contratual, para que a exigência de credenciamento perante a fabricante DAIKIN seja demonstrada pela empresa licitante e não pelo técnico em refrigeração.

Por estes motivos, requer o acolhimento desta impugnação, para retificação das exigências de qualificação técnica, nos termos da fundamentação.

REQUERIMENTOS

EM FACE DO EXPOSTO, a licitante interessada requer seja conhecida e acolhida esta impugnação, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital no ponto impugnado, nos termos propostos.

Nesses termos, P. deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2025.

Armant Soluções em Climatização Ltda
CNPJ 13.591.585/0001-03
Daniel Albuquerque – Sócio Administrador

CERTIFICADO DE GARANTIA PARA PRODUTOS DAIKIN

Os Produtos VRV FIT, VRV INOVA, VRV-W, VRV 6 & VRV S - Alta Eficiência Sazonal DAIKIN, ("Produto"), são tradicionalmente produzidos, para proporcionar maior durabilidade e eficiência operacional. Para tal, devem ser respeitadas as condições deste Certificado de Garantia ("Garantia") e Manual de Instalação ("Manual"), que acompanham o Produto.

I - CONDIÇÕES E ABRANGÊNCIA DA COBERTURA DA GARANTIA:

Para acionamento e validade da Garantia é necessário, prioritariamente:

- Apresentação da Nota Fiscal de compra do Produto ("Nota Fiscal"), onde conste a identificação do consumidor requisitante, que seja o primeiro proprietário ("Proprietário");
- Que o Produto tenha sido instalado por empresa Credenciada DAIKIN, constante no site (<http://www.daikin.com.br/>) e/ou empresas que tenham certificado de credenciamento para VRV (N2A e N2B) válido, emitido pela DAIKIN, as quais são devidamente treinadas e preparadas tecnicamente pela DAIKIN para execução destes serviços;
- Que a instalação, manutenção e utilização estejam de acordo com as recomendações que constam no respectivo Manual enviado juntamente com o equipamento;
- Que o Produto tenha passado pelas atividades de checagem, conferência e/ou definição de configuração, ("Start-up"), executadas pela própria DAIKIN ou por empresa credenciada por esta constante no site (<http://www.daikin.com.br/>), com a devida emissão de respectivo relatório técnico.
- Existência de Contrato de Manutenção vigente dos equipamentos, com atividades executadas por empresa credenciada constante no site (<http://www.daikin.com.br/>) e/ou empresas que tenham certificado de credenciamento para VRV (N2A e N2B) válido, emitido pela DAIKIN, com a devida comprovação através dos respectivos relatórios técnicos de manutenção.

II - PRAZOS DE COBERTURA DA GARANTIA:

O prazo de cobertura se inicia na data de realização do Start-up, condicionado à aprovação do respectivo relatório de Start-up, com todas as evidências solicitadas, atestando assim que a instalação seguiu todas os pré-requisitos solicitados pelo fabricante. Os prazos previstos de garantia são:

- Produtos e peças - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 21 meses de garantia estendida contados a partir da realização do Start-up ou 30 meses contados da emissão da Nota Fiscal, cessando esta na data em que o primeiro ocorrer;
- Compressor - 90 dias da garantia legal, acrescidos de 57 meses de garantia estendida a contados a partir da realização do Start-up ou 66 meses contados da emissão da Nota Fiscal, cessando esta na data em que o primeiro ocorrer.

Para casos de acionamento da Garantia, nos períodos descritos acima, em que não fique configurado o vício de Produto e/ou condições de cobertura, o Proprietário será o responsável pelas despesas da assistência prestada.

III - EXCLUSÕES DA GARANTIA

As Garantias, legal e estendida, não cobrem:

- Danos decorrentes de transporte (movimentação incorreta e avarias), em caso de o Produto ter sido formalmente recebido por meio de assinatura da Nota Fiscal, sem recusa no ato;
- Produtos que tenham tido os números de séries, removidos, alterados ou se tornados ilegíveis;
- Danos ou defeitos decorrentes de mau uso do Proprietário, alteração de qualquer espécie, e instalação em desacordo com o Manual, bem como, defeitos decorrentes do uso de peças e acessórios que não sejam originais;
- Despesas com mão de obra, materiais, peças e adaptações necessárias à preparação ou adequação do local de instalação, bem como, nivelamento do Produto (ex.: aterramento, dreno de água, instalação elétricas, alvenaria, tubulação, cabos e outros); Serviços de manutenção, conservação ou limpeza, bem como, falhas no funcionamento do Produto, pela ausência de execução destes, cuja responsabilidade é do Proprietário;
- Danos e falhas de funcionamento decorrentes da falta e/ou insuficiência de fornecimento de energia elétrica (ex.: cargas, sobrecargas e oscilações) diversas das estabelecidas no Manual, ou da falta de água ou ar nas unidades externas;
- Danos decorrentes da utilização de fluido refrigerante ou óleos diferentes dos especificados no Manual;
- Danos e defeitos decorrentes de agentes naturais, casos fortuitos ou força maior, conforme definido na legislação aplicável;
- Produtos que não tenham passado pelas atividades de Start-up, com o devido relatório aprovado em conformidade com este Certificado;

- Despesas de locomoção do técnico para atendimento no local de instalação, quando o equipamento estiver fora do perímetro urbano da cidade sede da empresa credenciada pela DAIKIN;
- Problemas decorrentes de qualquer serviço de reparo ou substituição de componente realizado por empresa NÃO Credenciada pela DAIKIN.

A Garantia estendida não cobre:

- Problemas de oxidação/ferrugem causados pela instalação do Produto em ambientes com alta concentração de compostos salinos (regiões litorâneas), ácidos ou alcalinos;
- Componentes sujeitos ao desgaste natural (ex.: controle remoto, fluido refrigerante, fusíveis, pilhas, filtros, lâmpadas, óleo e pintura);
- Produtos cuja instalação, no tocante à tubulação frigorífica, não seja de cobre e/ou não tenham sido respeitados os diâmetros ou a espessura de parede recomendados no manual de instalação.

IV- CONDIÇÕES GERAIS

O atendimento à Garantia sempre priorizará o reparo e substituição das peças e componentes.

Esta Garantia anula qualquer outra assumida por terceiros, não estando qualquer firma ou pessoa autorizada a fazer exceções ou assumir compromissos em nome da DAIKIN.

Em hipótese alguma, haverá responsabilidade por perdas e danos, e/ou eventual ressarcimento que exceda ao preço de compra do Produto.

A inobservância das condições deste instrumento e das descritas em Manual, são responsabilidade do Proprietário, e podem prejudicar ou invalidar totalmente a cobertura desta Garantia, sem qualquer ônus à DAIKIN.

Para que possa usufruir da Garantia, mantenha sempre a Nota Fiscal de compra juntos a este certificado, pois eles são documentos obrigatórios para o devido acionamento.

Atendimento ao consumidor

Capitais e regiões Metropolitanas: 3003 6968
Demais localidades: 0800 055 0088
Segunda à sexta-feira das 08h às 18h

www.daikin.com.br/contato

CGPBRVRV03D0323



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 PROCESSO Nº 8778/2024

1. PRELIMINARMENTE

O presente procedimento licitatório pretende a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado com eventuais substituições de peças, bem como pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A convocação dos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2025 foi efetuada em 14 de abril de 2025, com publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Santos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No dia 28 de abril de 2025, às 11h24, a empresa Armant Soluções em Climatização Ltda apresentou pedido de impugnação ao Edital supramencionado, encaminhando-o via plataforma BLL Compras.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do subitem 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, regido pelo caput do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando as datas de abertura do certame e do protocolo do pedido de impugnação, cumpre consignar que o pedido formulado pela impugnante foi apresentado na forma e prazos exigidos no edital, sendo, portanto, tempestivo.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em síntese, a impugnante alega equívoco no item 8.22, alínea “b”, do Termo de Referência – Qualificação Técnica Profissional. Segundo sua argumentação, a exigência de que o técnico possua certificado de treinamento emitido pela fabricante DAIKIN não está adequada, tendo em vista que a DAIKIN emite certificados para as empresas credenciadas, e não para técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

individualmente. A impugnante esclarece que a manutenção dos equipamentos durante o período de garantia é autorizada com base no credenciamento da empresa junto à fabricante, sendo esse o requisito necessário para preservação da garantia.

Diante disso, requer que a presente impugnação seja conhecida e acolhida, com a consequente retificação da exigência de qualificação técnica constante no item mencionado.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o previsto no item 7.4 do Edital, tratando-se de apontamentos técnicos, a impugnação foi encaminhada ao setor solicitante – Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura, para que se pronunciassem acerca do apresentado pela impugnante.

O setor manifestou-se pela procedência da impugnação, emitindo o seguinte parecer:

“2. Fundamentação Técnico-Jurídica:

Conforme explicitado no Certificado de Garantia Daikin (item I), a validade da cobertura garante: “a instalação, manutenção e utilização [...] por empresa Credenciada Daikin [...] devidamente treinadas e preparadas tecnicamente pela Daikin”.

Adicionalmente, o documento reforça que a garantia é mantida mediante a execução de serviços por empresas credenciadas, com comprovação através de relatórios técnicos e contratos de manutenção vigentes.

3. Decisão:

*Diante do exposto, retifica-se o item 8.22 do Edital, **substituindo a exigência de certificado individual do técnico pela comprovação do credenciamento da empresa licitante junto à Daikin na certificação Operacional.** Essa adequação assegura a conformidade com as políticas da fabricante e preserva a validade da garantia dos equipamentos, conforme previsto em documentação oficial.*

4. Conclusão:

Reconhece-se o equívoco na redação original do edital e determina-se a correção imediata do termo, garantindo igualdade competitiva e transparência no processo licitatório.” (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. DA DECISÃO

Considerando a análise e manifestação da área técnica, que adoto integralmente como fundamento para decidir, resta comprovado que assiste razão à impugnante.

De fato, conforme apontado pela impugnante, a DAIKIN estabelece como procedimento de garantia a emissão de certificados de capacitação e credenciamento para as empresas, as quais são consideradas aptas a executar os serviços de instalação e manutenção de seus equipamentos, sendo este o critério utilizado pela fabricante para validar a garantia dos produtos. Assim, não é exigido pela DAIKIN que o técnico individualmente possua certificação, desde que este atue vinculado à empresa credenciada.

Dessa forma, considerando a razoabilidade do argumento apresentado e visando ampliar a competitividade do certame, ACOLHE-SE a impugnação, com a retificação do item 8.22, "b" do Termo de Referência.

Dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente através da plataforma BLL Compras, conforme prevê o item 7.6 do edital.

Santos, 05 de maio de 2025.

Rose Farias Braga
Pregoeira